



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação detalhada das informações relativas aos empenhos, liquidações e pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, no Portal da Transparência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, no Portal da Transparência, no ícone "Despesas", as informações completas e detalhadas relativas a todos os empenhos, liquidações e pagamentos, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Cada registro de empenho, liquidação ou pagamento deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – número e data do contrato vinculado à despesa;
- II – número do processo licitatório, ou a justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso;
- III – descrição do objeto da despesa, de forma clara e objetiva (exemplo: "locação de máquinas", "serviço de internet", "fornecimento de merenda escolar");
- IV – mês de competência da despesa (exemplo: "referente ao mês de setembro/2025");
- V – número da nota fiscal ou documento equivalente;
- VI – datas de liquidação e pagamento;
- VII – valor total pago e saldo contratual restante, quando houver;
- VIII – link direto para o contrato, processo licitatório ou documento oficial correspondente, em formato PDF ou por redirecionamento ao portal específico de licitações.

Art. 3º As informações devem ser publicadas em formato eletrônico acessível, preferencialmente aberto e pesquisável, conforme o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e nas diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP 2025), do Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 4º A implementação desta Lei visa garantir o cumprimento integral das exigências obrigatórias previstas no PNTP 2025 e ampliar o grau de transparência ativa, promovendo melhoria na avaliação do Município nos rankings e painéis de controle do Tribunal de Contas.

Art. 5º Compete à Controladoria Interna Municipal e à Secretaria de Finanças a verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, devendo adotar providências administrativas para garantir a atualização tempestiva e a integridade dos dados publicados.

Art. 6º O Poder Executivo tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para promover as adequações necessárias no sistema do Portal da Transparência.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica a comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de registro de desconformidade com os parâmetros de transparência pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa elevar o padrão de transparência e controle social das contas públicas municipais, atendendo às exigências do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP 2025), coordenado pelo Tribunal de Contas.

O PNTP classifica as informações publicadas pelos entes públicos em dois níveis:

- Obrigatórias – exigências mínimas definidas em legislação federal, como a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e o Decreto Federal 10.540/2020.
- Essenciais (ou recomendadas) – boas práticas de transparência ativa que, embora não expressamente obrigatórias, são determinantes para a melhoria da nota e da credibilidade do portal perante o Tribunal de Contas e a sociedade.

Atualmente, o Portal da Transparência da Prefeitura de Cosmópolis cumpre apenas o mínimo legal, limitando o acesso a informações fragmentadas sobre empenhos e pagamentos, sem indicar o contrato vinculado, o objeto da despesa, o mês de competência e o saldo contratual restante, informações indispensáveis para a fiscalização cidadã.

A aprovação deste projeto permite à população acompanhar, de forma clara e completa, como e onde o dinheiro público está sendo aplicado, fortalecendo os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Conto com o estudo dos senhores e com a consequente aprovação deste projeto de lei.
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Júnior
Júnior Vieira
Vereador